

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 7.086/2015** 

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 06/2015, QUE DISPÕE SOBRE O MANUAL DE AUDITORIA INTERNA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS INTERNAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E ENTIDADES OU PESSOAS BENEFICIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA-ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Águia Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

#### **DECRETA:**

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 06/2015 referente o manual de auditoria interna e estabelece procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Águia Branca-ES.

Art. 2°- A Instrução Normativa após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º- Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4°- Caberá a Unidade responsável, a divulgação da Instrução Normativa, ora aprovada.

Art. 5°- Este Decreto entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca-ES, em 29 de dezembro de 2015.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de avisos no Átrio d Prefeitura Municipal de Águia Branca - E

Em: 29/12/2015





INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 06/2015 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Versão: 001/2015

Aprovação em: 29 de dezembro de 2015 Ato de aprovação: Decreto nº 7.086/2015

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno.

DISPÕE SOBRE O MANUAL DE AUDITORIA INTERNA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS INTERNAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E ENTIDADES OU PESSOAS BENEFICIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA - ES.

### CAPÍTULO I FINALIDADE

Art.1º - Estabelecer o Manual de Auditoria Interna, bem como, definir os procedimentos para a realização de auditorias internas no município de Águia Branca.

### CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

**Art.2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Central de Controle Interno, enquanto órgão responsável pelas atividades de auditoria interna, bem como todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, autárquica no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

> 9795-000 .com





Art.3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I Auditoria Interna: procedimento que compreende a análise e verificação sistemática, no âmbito da administração pública municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade;
- II Auditoria Especial: abrange a realização de trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no plano anual de auditoria interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes e extraordinárias ou para atender determinação da autoridade administrativa ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- III Auditoria Contábil: Compreende os exames dos registros e demonstrativos contábeis, com os respectivos documentos e na coleta de informações mediante procedimentos específicos com objetivo de aferir a regularidade e efetividade das informações neles contidos. Avaliar a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis em consonância com a legislação vigente;
- IV Auditoria Operacional: Consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimento relacionados ao processo operacional, ou, parte dele, das unidades da Administração Pública Municipal, programas de governo, projetos, atividades, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que vêem aprimorar os procedimentos de controle. Mede a efetividade na aplicação das instruções normativas e rotinas internas;
- V Auditoria de Avaliação da Gestão: Objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da Administração Pública Municipal ou a ela confiados;
- VI Auditoria de Acompanhamento de Gestão: Realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos

fruit





efetivos e os efeitos potenciais e negativos de uma determinada unidade administrativa;

VII -- Auditoria de Sistemas Informatizados: Avalia a eficiência, eficácia, a confiabilidade e a segurança dos sistemas de informação e do ambiente computacional onde eles são processados em parceria com os especialistas em informática;

VIII - Inspeções: É a verificação in loco de determinado assunto ou ponto de controle, a fim de levantar/checar a utilização ou controle adequado dos recursos/bens/materiais conforme estabelecido nas instruções normativas e legislação vigente. É utilizado também para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para apurar denúncias;

- IX Manual de Auditoria Interna: Documento elaborado pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), que define os aspectos éticos, conceituais e técnicos inerentes à atividade de auditoria interna, incluindo orientações, critérios, metodologia de trabalho e a estrutura dos relatórios das auditorias internas, necessários para nortear, de forma sistematizada e coordenada, as ações dos profissionais da UCCI no exercício de suas atividades de auditorias;
- X Papéis de Trabalho: formam o conjunto de formulário e documentos que contêm as informações e apontamentos obtidos pelo auditor durante seu exame, bem como as provas e descrições dessas realizações; constituem a evidência do trabalho executante e o fundamento de sua opinião;
- XI Ponto de Auditoria: situação constatada durante a realização dos exames, que irá se constituir em item do relatório de auditoria;
- XII Plano Anual de Auditoria Interna PAAI: documento elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, definindo as ações de auditoria interna que serão realizadas no exercício subsequente;
- XIII Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP) Projeto preliminar, que antecede os demais projetos. Envolve o levantamento das instruções e normativas que determinam as rotinas de procedimentos da Unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática "in loco";

fund





- XIV Projeto Regular de Auditoria (PRA): Exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos Órgãos;
- XV Projeto Especial de Auditoria (PEA): Exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos e interessados;
- XVI Solicitações Administrativas (SAD): Serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas;
- XVII Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): Atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores;
- XVIII Relatório Final de Auditoria Interna: documento pelo qual é apresentado o resultado dos trabalhos de auditoria interna, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar claramente as conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração.

### CAPÍTULO IV BASE LEGAL

**Art.4°** - A presente Instrução Normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal, art. 31; Lei Complementar nº 101/2000, art. 59; Lei Municipal nº 1.122/2013, art. 5°, inciso V: Lei nº 4.320/64, art. 75 a 80; Lei Orgânica Municipal, art. 554; Resolução nº 257/2013 do TCE-ES.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º - Compete ao Chefe do Poder, Administrações Direta e Indireta:

 I - Apoiar as ações da Unidade Central de Controle Interno, contribuindo para a execução de suas atividades;

 II - Aplicar sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando constatada irregularidades nos procedimentos de auditoria interna e inspeção;

drug-





III - Exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção.

### Art.6º - Compete à Unidade Central de Controle Interno:

- I Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- II Promover a divulgação desta Instrução Normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e nas administrações direta e indireta, sujeitas à auditoria interna e inspeção;
- III Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles através de atividades de auditoria interna e inspeção;
- IV Elaborar, cumprir e, quando necessário, atualizar o manual de Auditoria Interna
   e Inspeção, contendo os procedimentos, metodologia de trabalho e todas as orientações necessárias para a realização da Auditoria Interna e Inspeção;
- V Executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e critérios definidos nesta instrução normativa e no manual de auditoria interna e inspeção;
- VI Verificar os controles contábeis, financeiros e operacionais, quanto à aplicabilidade, adequabilidade e fidedignidade;
- VII Verificar o desempenho funcional na execução das atribuições de cada Unidade Administrativa, na forma regimental;
- VIII Verificar se as normas internas e externas estabelecidas estão sendo seguidas em toda a sua extensão;
- IX Verificar se os bens e direitos estão sendo salvaguardados e utilizados de forma adequada;
- X Verificar se todas as transações estão sendo contabilizadas corretamente, bem como, se as demonstrações contábeis refletem a realidade;
- XI Orientar os servidores quanto à correta execução de suas funções;

( Sun)





- **XII** Realizar auditorias, inclusive *in loco*, sobre os fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e de recursos humanos;
- XIII Propor a adoção de medidas preventivas e corretivas referentes a métodos e processos de trabalho utilizados, visando o seu aprimoramento, bem como as ações necessárias à correção das desconformidades;
- XIV Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo, no exercício de sua missão institucional;
- **XV** Subsidiar a alta administração e gerências com informações que lhes facilitem a consecução dos objetivos do Órgão;
- **XVI -** Realizar diligências para promover operações e levantamento de informações em geral;
- XVII Realizar diligências às Entidades, inclusive Conselhos Municipais, e solicitar os documentos comprobatórios das mesmas e das pessoas beneficiadas com os recursos do Município, verificando a aplicabilidade e a utilização adequada dos recursos repassados.
- XVIII Exigir dos responsáveis, quando notificados do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Unidade Central de Controle Interno por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção;
- XIX Solicitar a autoridade administrativa à aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando notificada do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção;
- **XX** Comunicar ao TCE/ES as irregularidades que não possam ser sanadas e sobre as quais as devidas providências para adequação, não foram atendidas;
- XXI Manter o registro de todas as recomendações e orientações expedidas e exercer o acompanhamento sobre as medidas adotadas, tomando as providências que se fizerem necessárias no caso de sua inobservância.

### Art.7º - Compete às Unidades auditadas:

- I Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa;
- II Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

My





- III Atender às solicitações da Unidade Central de Controle Interno, facultando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria interna e inspeção;
- IV Atender, com prioridade, as requisições de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de Auditoria Interna e Inspeção;
- V Não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento aos servidores da Unidade Central de Controle Interno, responsáveis pelos trabalhos de auditoria interna e inspeção;
- VI Cumprir as recomendações e executar as ações necessárias à correção das irregularidades constantes no relatório final da auditoria interna ou inspeção.

### CAPÍTULO VI DA AUDITORIA INTERNA E DA INSPEÇÃO

### Seção I Das Finalidades da Auditoria Interna e da Inspeção

- Art.8ª A Unidade Central de Controle Interno realizará auditorias internas com a finalidade de:
- I Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controle Interno nos diversos sistemas administrativos:
- II Verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III Acompanhar a execução do orçamento e dos programas da Administração Municipal, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como, a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV Apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções apontadas nos relatórios;

Mr.X





V - Subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual.

- **Art.9°** A Unidade Central de Controle Interno realizará inspeção com a finalidade de suprir omissões e lacunas de informações constantes em prestações de contas, tomadas de contas especiais, em relatórios de auditorias ou em pareceres técnicos.
- I A inspeção consiste na necessidade da utilização de procedimento de fiscalização para a apuração, *in loco*, de situações específicas.
- II O resultado da inspeção será materializado através de relatório de inspeção, que apresentará observações e conclusões sobre os trabalhos realizados, apontando, quando for o caso, todas as falhas e irregularidades encontradas, sugerindo as medidas corretivas cabíveis

## Seção II Da Execução da Auditoria Interna ou Inspeção

- Art.10 A Auditoria Interna será executada pelos servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno do Município, por meio de projetos de auditagem individualizados por área de atuação, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna, à exceção dos projetos iniciados a partir de solicitações administrativas específicas.
- I O trabalho de Auditoria Interna será exercido, exclusivamente, por servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno do Município, com o auxílio dos representantes das Unidades Seccionais responsáveis pelas informações;
- II Os trabalhos de Auditoria Interna serão dirigidos pelo Controlador Geral do Município;
- III Os procedimentos de auditagem serão seguidos conforme Capítulo VIII desta
   Instrução Normativa.
- Art.11 Durante o processo de auditoria, o titular da Unidade auditada deve acompanhar a condução dos trabalhos por meio de reuniões com a equipe técnica responsável pelo trabalho de auditagem e com o Controlador Geral do Município

Arry>





Art.12 - No caso de ausência de prestação de contas, indícios da prática de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao erário, informados formalmente à Controladoria Geral do Município, deve ser instaurado obrigatoriamente, o Projeto Especial de Auditoria (PEA), mediante comunicação ao Prefeito, no caso do Poder Executivo ou Presidente da Câmara, no caso do Legislativo e ao Presidente ou Superintendente no caso das Autarquias.

**Art.13** - Na conclusão dos trabalhos, a equipe, juntamente com o Controlador Geral do Município, deverá proceder a explanação ao titular da Unidade, abordando os aspectos mais relevantes das atividades desenvolvidas, bem como as condições desfavoráveis detectadas, quando for o caso, com as recomendações e/ou sugestões pertinentes.

## Seção III Dos responsáveis pela execução dos trabalhos de Auditoria Interna ou Inspeção

Art.14 – Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão executados pela Unidade Central de Controle Interno por meio de servidores efetivos devidamente capacitados para o exercício da função.

Art.15 - Poderão ainda auxiliar nos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, a critério da Unidade Central de Controle Interno, servidores públicos lotados nas demais unidades administrativas ou terceiros devidamente contratados, observando o inciso II do art. 10 desta Normativa.

Art.16 - Os trabalhos de Auditoria Interna ou Inspeção serão coordenados pela Unidade Central de Controle Interno, que designará, inclusive, os servidores efetivos que serão responsáveis pela sua execução.

Art.17 - A ação do Controlador Geral do Município e dos demais servidores da Controladoria na execução dos trabalhos de Auditoria Interna ou Inspeção deve pautar-se nos seguintes preceitos:

A S





- I Independência:
- II Soberania na aplicação de técnicas;
- III Imparcialidade;
- IV Objetividade;
- V Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VI Cautela e zelo profissional;
- VII Comportamento ético.

**Art.18** - Os responsáveis pela execução dos trabalhos de Auditoria Interna ou Inspeção, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da Unidade auditada ou inspecionada, assim como a documentos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Parágrafo Único. Quando houver limitação à ação dos responsáveis pela execução dos trabalhos de Auditoria Interna ou Inspeção, o fato deverá ser comunicado de forma imediata, por escrito, ao Secretário responsável pela Unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou à autoridade administrativa se a limitação for causada pelo Secretário responsável pela Unidade auditada ou, caso seja no Poder Legislativo, comunicar ao Chefe deste Poder, e em Instituições aos seus responsáveis imediatos.

Art.19 - Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, no exercício de suas funções, deverão manter sigilo de todos os documentos e informações obtidos.

### Seção IV Do Relatório De Auditoria e Dos Prazos

Art.20 - O instrumento hábil para apresentar a conclusão da auditoria interna ou inspeção é o relatório final de auditoria interna ou inspeção, que deverá abordar, quando couber, as irregularidades e as omissões verificadas, bem como as

W.





recomendações e medidas corretivas que se fizerem necessárias para o aprimoramento dos controles.

**Art.21** - O relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser redigido de forma impessoal, clara e objetiva, permitindo a exata compreensão da situação constatada, mencionando quando possível, as prováveis conseqüências ou riscos a que se sujeitam as Administrações direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, no caso de não serem adotadas as providências recomendadas.

Art.22 - O servidor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, bem como todos os demais servidores envolvidos nos respectivos trabalhos, são competentes por elaborar e assinar o relatório final de auditoria interna ou inspeção.

Art.23 - Os apontamentos constantes no relatório final de auditoria interna ou inspeção servirão como instrumentos de avaliação do Controle Interno da unidade ou sistema auditado, identificando novos pontos de controle que deverão ser normatizados, ou ainda, a necessidade de adequação e aperfeiçoamento das instruções vigentes.

Art.24 - O relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser encaminhado ao Prefeito, no caso do Poder Executivo, ou Presidente da Câmara, no caso do Legislativo, e ao Presidente ou Superintendente no caso das Autarquias, determinando o prazo para o cumprimento das recomendações constantes no respectivo relatório.

 I - As providências adotadas pelas unidades ou autarquias auditadas deverão ser informadas oficialmente a Unidade Central de Controle Interno no prazo determinado no relatório final de auditoria interna ou inspeção;

II - Independente do disposto no inciso anterior, o cumprimento dos prazos e das recomendações apontadas no relatório final de Auditoria Interna ou Inspeção deverá ser monitorado pelo servidor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria,





através de relatório de acompanhamento que integrará o processo de auditoria ou inspeção;

- III Caso seja constatado pela Unidade Central de Controle Interno que as recomendações não foram cumpridas, esta oficialmente, deverá dar ciência ao chefe do Poder Executivo Municipal Prefeito, no caso do Poder Executivo, ou Presidente da Câmara, no caso do Legislativo, e ao Presidente ou Superintendente no caso das Autarquias, solicitando providências que visem o cumprimento de tais recomendações;
- IV Em caso de não apontamento de falha, erro, deficiência, ilegalidade ou irregularidade na Unidade auditada, a Unidade Central de Controle Interno deverá emitir o Relatório de Auditoria relatando os procedimentos verificados e a não incidência de irregularidades encontradas, encaminhando cópia à Unidade auditada;
   V Em todos os casos citados, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado
- V Em todos os casos citados, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado diretamente ao titular da Unidade auditada.
- §1º. O prazo pode ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo prazo determinado em relatório final de auditoria interna ou inspeção emitido, se for apresentado ao Controlador Geral do Município pedido instruído com justificativa fundamentada.
- §2º. A prorrogação por prazo superior ao previsto em relatório final de auditoria interna ou inspeção emitido só é permitida, exclusivamente, em situações excepcionais que exijam maior tempo para uma solução, reconhecida pelo Controlador Geral do Município que, em caso de recusa do pedido, deverá justificála.
- Art.25 O cumprimento dos prazos e recomendações apontadas em Relatório de Auditoria deverá ser monitorado por meio de Relatório de Acompanhamento de Auditoria, que passa a integrar o projeto de auditoria executado.
- Art.26 Caso as recomendações ou sugestões não sejam atendidas no prazo estabelecido na forma do artigo 24 e seus incisos, a Controladoria Geral do Município deverá encaminhar comunicação, por escrito, ao Prefeito, no easo do





Poder Executivo ou Presidente da Câmara, no caso do Legislativo ou ao Presidente ou Superintendente no caso das Autarquias, para adoção das medidas cabíveis.

Art.27 - A Unidade Central de Controle Interno deverá manter devidamente arquivada, para controle, a cópia de todos os relatórios finais de Auditoria Interna e Inspeção emitidos, bem como, dos relatórios de acompanhamento.

### CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA OU INSPEÇÃO E DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

Art.28 - O planejamento das auditorias internas será formalizado através do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, que deverá ser elaborado pela Unidade Central de Controle Interno em obediência ao manual de auditoria e inspeção.

Art.29 - O PAAI deverá conter, no mínimo:

- I Identificação da unidade ou sistema administrativo a ser auditado;
- II Finalidade dos trabalhos;
- III Definição da data de início e término dos trabalhos.
- §1º. A Unidade Central de Controle Interno será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna PAAI.
- §2º. A Unidade Central de Controle Interno dará ciência do Plano Anual de Auditoria Interna a todas as Unidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias, por meio de comunicado a ser publicado no Órgão Oficial de publicação do Município.
- Art.30 Será atribuído como critério e prioridade na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, a unidade ou sistema administrativo que:
- Já foi regulamentado mediante instrução normativa;
- II Não foi auditado no exercício anterior;

III - Apresenta índice de eficiência considerado insatisfatório nos trabalhos de auditoria interna realizados nos exercícios anteriores:

5-000 K





- IV Conste de solicitação encaminhada à Unidade Central de Controle Interno pela autoridade administrativa.
- **Art.31** O Plano Anual de Auditoria Interna PAAI deverá ser concluído, encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal, publicado e emitido a todos os secretários ou equivalentes, **até o ultimo dia útil de cada ano**.
- Art.32 A Unidade Central de Controle Interno deverá realizar avaliação e revisão do Plano Anual de Auditoria Interna PAAI a cada trimestre ou sempre que houver necessidade.
- Art.33 No prazo de 05 (cinco) dias corridos anteriores a data prevista para início dos trabalhos de Auditoria Interna, a Unidade Central de Controle Interno, por meio dos servidores responsáveis pela execução dos trabalhos, deverá comunicar ao Secretário responsável ou equivalente da unidade, sistema administrativo, instituição ou beneficiados a ser auditado.
- I A comunicação será feita através de documento devidamente protocolado informando a data de início da Auditoria Interna com a Ordem de Serviço (Anexo I), bem como solicitando os documentos e informações necessários à sua realização;
- II São de responsabilidade da equipe de Auditoria Interna a guarda e preservação dos documentos que lhe forem disponibilizados durante a realização dos trabalhos, bem como, a posterior devolução dos mesmos à Unidade Administrativa responsável por sua guarda e/ou arquivamento.

### CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Art.34 - A Unidade Central de Controle Interno municipal deverá:

 I - Efetuar o Plano Anual de Auditoria, determinando a Unidade e área a ser auditada e a estimativa de tempo para execução dos trabalhos;

> 95-000 om





- II Na hipótese de projetos dos tipos Projeto Especial de Auditoria PEA e Solicitações Administrativas SAD, que não comportam programação, inicia o projeto com o ato que motivou a sua instauração:
- III Encaminha a programação para apreciação do Chefe do Poder Executivo.

### Art.35 - O Chefe do Poder Executivo deverá:

- I Apreciar o Plano Anual de Auditoria elaborado pela Unidade Central de Controle Interno;
- II Aprovar a programação, em consonância com os planos de trabalho;
- III Caso o Plano Anual de Auditoria não esteja de acordo com o disposto acima, devolverá à Central de Controle Interno para ajuste.

## Art.36 - A Unidade Central de Controle Interno do Município deverá:

I - Iniciar o cumprimento do Plano Anual de Auditoria após aprovação do Chefe do Poder Executivo e a publicação no Órgão Oficial do Município ou, do atendimento às solicitações administrativas, por meio da abertura de projeto de auditoria.

### CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art.37 Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Unidade Central de Controle Interno.
- **Art.38** O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.
- Art.39 Caberá ao Responsável de cada Unidade Administrativa a divulgação da presente Instrução Normativa para o conhecimento dos servidores.

Parágrafo Único. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI Nº 001/2013 - Norma das Normas,

W





bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art.40** – A Unidade Central de Controle Interno poderá fazer visitas de rotina, sem antecipação de data, para verificar o funcionamento dos setores, andamento dos serviços, cumprimento de carga horária, podendo ser solicitados documentos, cartões de pontos, relatórios de freqüência, agenda de marcações e outros que se fizerem necessários.

Art.41 - Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

Águia Branca - ES, 29 de Dezembro de 2015.

Publicado no quadro de avisos no Átrio d: Prefeitura Municipal de Águia Branca - E

ANA MARIA CARLETTHOUNQUI

Prefeita Municipal

RICARDO XIMENES DE SOUZA

Controlador Geral do Município





### ANEXO I

## ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº /20				
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
1 – Tipo do trab	alho 2 – Desc	rição do serviç	0	3 – Origem
4 – Objetivo				
- Object vo				
				D.C. Automotive.
5 - Equipe Técnica				
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
中国企业中国企业中国企业中国企业中国企业中国企业中国企业中国企业中国企业中国企业				
REALIZAÇÃO				
6 – Unidade/Área específica				7 - Início
				/ /20
			-	7120
8 – Data		9 - Auto	rização	
//20_				
	THE RESERVE THE PARTY OF THE PA	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	THE COUNTY OF LAND VINES AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	

Publicatio no quadro de avisos no Atrio da ES

Publicatio no quadro de Aguia Branca ES

Prefeitura Municipal de Aguia Branca ES